



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311799

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1026483-23.2024.8.26.0224/50000, da Comarca de Guarulhos, em que é embargante OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, é embargado CARLOS ANTÔNIO DE MORAES TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOÃO BATTAUS NETO E MÁRCIA TESSITORE.

São Paulo, 31 de março de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1026483-23.2024.8.26.0224/50000

EMBARGANTE: OMNI S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

EMBARGADO: ANTONIO DE MORAES TRANSPORTES LTDA.

VOTO Nº 8797

Embargos de declaração. Alegação de omissão. Reconhecimento. COMPENSAÇÃO. Pedido de compensação formulado em contrarrazões e não apreciado no acórdão embargado. Possibilidade de veiculação de tal pedido em contrarrazões, visto que a compensação é efeito automático decorrente da existência de créditos e débitos simultâneos entre duas pessoas, nos termos do art. 368 do CC. Precedentes jurisprudenciais. Compensação autorizada. Embargos de declaração acolhidos.

Trata-se de embargos de declaração opostos OMNI S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra o acórdão de fls. 237/240, alegando, em síntese, omissão quanto ao seu pedido de compensação da repetição do indébito com o saldo devedor em aberto.

Manifestação do embargado à fl. 08.

É o relatório.

Os embargos comportam acolhimento.

Com efeito, a embargante formulou, em contrarrazões, pedido subsidiário para que fosse autorizada a compensação dos valores da repetição do indébito com o saldo em aberto do financiamento discutido.

A jurisprudência deste Tribunal admite a veiculação de tal pedido em contrarrazões, visto que a compensação é efeito automático decorrente da existência de créditos e débitos simultâneos entre duas pessoas, nos termos do art. 368 do CC: *“Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se,*

até onde se compensarem.”

Nesse sentido:

“Embargos de declaração – Omissão – Compensação – Pedido para compensar encargos afastados com o saldo devedor formulado pelo réu em contrarrazões – Requerimento, de fato, não analisado no v. acórdão – Inteligência do art. 368 do Código Civil – Possibilidade de compensação quando duas pessoas forem, ao mesmo tempo, credoras e devedoras – Acórdão reformado para facultar a compensação do indébito com eventual saldo – EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTE” (Embargos de Declaração Cível nº 1051522-06.2024.8.26.0100, rel.^a. Jonize Sacchi de Oliveira).

Ante o exposto, pelo meu voto, **acolho os embargos de declaração**, com efeitos modificativos, para autorizar a compensação entre a repetição do indébito e eventual saldo devedor existente relativo ao contrato discutido.

J. PAULO CAMARGO MAGANO
RELATOR